



## PORTARIA CONJUNTA Nº 401/PR/2015

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 318](#), de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão das guias de depósito judicial através do Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais (DEPOX), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **PRESIDENTE**, o 1º **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que com a edição da [Portaria Conjunta da Presidência nº 318](#), de 31 de outubro de 2013, foi instituído o procedimento de emissão das guias de depósito judicial pelo Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais (DEPOX), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para que os autos de processos baixados somente sejam reativados em casos excepcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento para a emissão de guias de depósito judicial em processos baixados;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM permite que determinadas movimentações sejam incluídas com o feito baixado, com a finalidade de propiciar o recolhimento de valores;

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR se encontra aparelhada tecnicamente para permitir que o sistema informatizado emita guias para processos baixados;

CONSIDERANDO que, na reativação de processos, corre-se o risco de não baixá-los novamente, crescendo o acervo da vara;

CONSIDERANDO, ainda, que para realizar o procedimento de reativação de processos é necessário o encaminhamento dos autos ao distribuidor, ocasionando mais trabalho com a circulação de processos;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, na reunião realizada em 24 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2014/70873 - GESCOM,

RESOLVEM:

Art. 1º O “caput” do artigo 8º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 318](#), de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica vedado o recolhimento de valores relativos à fiança por intermédio do DEPOX.”.

Art. 2º Fica acrescido o art. 8º-A à [Portaria Conjunta da Presidência nº 318](#), de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A No caso de o processo se encontrar baixado e havendo valores a ele vinculados para serem recolhidos, a parte deverá providenciar a expedição da guia através do DEPOX, observando-se o disposto no artigo 7º desta Portaria Conjunta.”.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2015.

**Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente

**Desembargador FERNANDO CALDEIRA BRANT**  
1º Vice-Presidente

**Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**  
Corregedor-Geral de Justiça